



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Todos os produtos deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, **localizado** à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55.720.000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma:



- LOTES 01.1 Entrega semanal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI -ME

CNPJ: 12.130.507/0001-49

FORNECEDOR

Testemunha 1

CPF n.º 032.432.814-30

Testemunha 2

CPF n.º 08433543482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 12.130.507/0001-49

Valor total da ata R\$ 40.522,50 (quarenta mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

LOTE RESERVADO 01.1						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) - CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO EM PEÇA INTEIRA: CONGELADA LIMPA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	600	Masterboi	R\$ 20,50	R\$ 12.300,00
2	CHARQUE P.A PEÇA INTEIRA: LIMPA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	350	Kadão	R\$ 22,80	R\$ 7.980,00
3	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO EM PEÇA, CONGELADA, SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	150	Mauriceia	R\$ 8,90	R\$ 1.335,00
4	FÍGADO BOVINO - APRESENTANDO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADA COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM DE 3 A 5KG. COM REGISTRO NO SIF OU SIE.	Kg.	150	Boi Brasil	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
5	FILÉ DE PEIXE MERLUZA, CONGELADO, LIMPO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO. CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, ODOR CARACTERÍSTICO E COR NATURAL CLARA, SEM ESCURECIMENTO, OBSERVADO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	Kg.	300	Importado	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
6	FRANGO INTEIRO DE QUALIDADE, CONGELADO EM PEÇA, CONGELADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SABOR PRÓPRIOS, SEM	Kg.	150	Mauriceia	R\$ 8,20	R\$ 1.230,00



	MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICOS, PESO 1 A 1,8KG A PEÇA.					
7	PEITO DE FRANGO EM PEÇA , RESFRIADO, SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	375	Mauricia	R\$ 9,50	R\$ 3.562,50
8	PEIXE EM POSTA , CONGELADO, LIMPO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150g POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA.	Kg.	300	Horizonte	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
Valor Total						R\$ 40.522,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de João Alfredo a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME**, com sede à Travessa do Arsenal, 135, Loja 109, São José, na cidade de Recife - PE, CNPJ: **24.237.465/0001-29** neste ato representada pelo **Sr. César Augusto Vitor Ramos Filho**, portador do RG 5.482.614 SDS-PE e CPF: 026.664.384-14 para proceder, nos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de material de expediente destinado as diversas Secretarias do município João Alfredo, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,

 2



O Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- I- Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** deste Edital,
- II-Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de consumo.



III Local de entrega dos produtos:

Local de entrega: Todos os produtos deverão ser entregues:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0401.2078.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 480

10.301.1001.2085.0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10.302.1002.2091.0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10.305.1003.2097.0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 706 e 707

10.301.1001.2086.0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

10.302.1002.2159.0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 642 e 643

10.304.1003.2094.0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 672 e 673



10.305.1003.2096.0000 – Manutenção de Combate a Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 692 e 693

10.301.1013.2133.0000 – Manutenção do Programa Academia da Saúde
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 588 e 589

10.301.1009.2089.0000 – Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 570 e 571

10.301.100.2084.0000 – Implantações e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 516 e 517

10.303.004.2093.0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 658 e 659

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

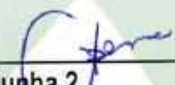
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 11 de dezembro de 2019.


MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


JADSON SILVA DE LIMA EIRELI - ME
CNPJ: 24.237.465/0001-29
Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 032.482.814-80



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	MARCA
7	Apagador para quadro branco. Corpo em plástico resistente, formato ergonômico, base em feltro 100% lã, que funcione como estojo para guardar 2(dois) marcadores, na cor azul ou preta. Dimensões: largura mínima 8cm e altura 15cm. Tipo: Pilot, BRW ou de melhor qualidade.	10	Unidade	R\$ 4,05	R\$ 40,50	RADEX
14	Apontador de lápis, 1 furo, com depósito, abertura articulada. Cores sortidas. Tipo: Faber Castell, Tris ou de melhor qualidade.	80	Unidades	R\$ 0,68	R\$ 54,40	TRIS
33	Caderno espiral, capa dura, cores diversas, 96 folhas pautadas. Formato: 142mmX203mm. Dimensões (AxLxP): 14cm x 20,2cm x 1cm Tipo: Tilibra, Faber Castel, Credeal ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 4,76	R\$ 142,80	3M
36	Calculadora eletrônica de mesa, 12 dígitos, com funções, com funções de raiz quadrada, porcentagem, aritmética. Funciona com pilha AA 1,5v. Dimensão aproximada (AxLxP): 11,8cm x 15,5cm x 2cm. Cor: preta Tipo: Elgin, max mídia ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 13,90	R\$ 417,00	CBH
53	Pasta Classificador produzido em cartolina 480g/m com lombo regulável, acompanha grampo plástico estendido. Dimensão: 350x230. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 4,77	R\$ 477,00	POLIBRAS
54	Pasta Dobrada Laminada Em Polipropileno No Tamanho Ofício. Acompanha Grampo Plástico. Cor: azul. Tipo: Dello ou de melhor qualidade.	100	Unidade	R\$ 6,82	R\$ 682,00	POLICART
83	Estilete invólucro em plástico resistente lâmina retrátil em aço, comprimento mínimo: 15 cm com sistema de travamento encaixe por pressão embalada individualmente Tipo: Tramontina, Vonder, Brasfort ou de melhor qualidade.	50	Unidade	R\$ 8,94	R\$ 447,00	TRIS
90	Grampeador de mesa metálico. Capacidade para grampear 20 folhas de papel 75g/m2, base de fechamento do grampo com duas posições (grampo fechado e aberto), em aço, com acabamento niquelado. Utiliza grampos 24/6 e 26/6. Tipo: Vonder, BRW, Multicor ou de melhor qualidade.	30	Unidade	R\$ 12,36	R\$ 370,80	TRIS
116	Papel A4 Linho na cor: Branca. Formato: 210x297mm Caixa com 50 folhas Tipo: Masterprint ou de melhor qualidade.	5	Caixa	R\$ 15,00	R\$ 75,00	BAHIA
124	Pasta políonda larga, tamanho ofício, na cor verde, fina, aba elástica, de boa qualidade e excelente resistência. Dimensões: 335mm x 245mm x 55mm.	30	Unidade	R\$ 2,48	R\$ 74,40	ALAPLAST
137	Caderno Brochura Grande, Cores diversas, Capa Dura - 96 folhas pautadas. Formato: 200mm x 275mm Dimensões (AxLxP): 27,5cm x 21cm x 1,1 cm. Tipo: Tilibra, Foroni ou de melhor qualidade.	20	Unidade	R\$ 7,34	R\$ 146,80	3B
158	Papel A4 sulfite na cor: Branca. Formato: 210x297mm. Resma com 500 folhas. Tipo: chamex, HP ou de melhor qualidade.	500	Resma	R\$ 20,57	R\$ 10.285,00	CHAMEX
TOTAL						R\$ 13.212,70



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **MATA NORTE ATACAREJO EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ: 29.056.441/0001-97, com sede à Rua Barbosa Lima, nº31, Bairro São Sebastião, CEP: 55.818-560, Carpina-PE, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Roberto da Silva**, portador do CPF sob o nº 452.577.444-49 e do RG sob o nº 2.971.676 SSP-PE residente e domiciliado na Rua dos Emancipadores, nº 616, Cajá, na cidade de Carpina-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;



VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso



assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal



de Saúde, no seguinte local: Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, **localizado** à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55.720.000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma:

- LOTES 03 e 03.1: Entrega mensal.
- LOTES 04 e 05: Entrega semanal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.



Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

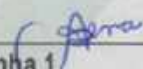
João Alfredo - PE, em, 20 de setembro de 2018.



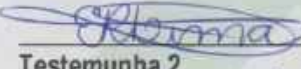
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME
CNPJ: 29.056.441/0001-97
FORNECEDOR



Testemunha 1
CPF n.º 082.482.814-80



Testemunha 2
CPF n.º 08433543482



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ecec.tee.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0bffa

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MATA NORTE ATACAREJO EIRELI - ME CNPJ: 29.056.441/0001-97

VALOR TOTAL R\$ 171.594,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e quatro reais)

Especificações e Quantitativos

LOTE PRINCIPAL 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	Kg	2700	Agua Azul	R\$ 1,50	R\$ 4.050,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200ml	Unid.	180	Assugrin	R\$ 5,30	R\$ 954,00
3	Amido de milho (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e residuo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500gr	Unid.	600	Cremogema	R\$ 7,60	R\$ 4.560,00
4	Arroz Parbolizado tipo 1 Pré-cozido, pac. de 1 KG.	Kg.	1350	Kika	R\$ 2,30	R\$ 3.105,00
5	AVEIA - integral, 100% natural, EM FLOCOS, GROSSOS admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem 400 gramas	Unid	563	Quaker	R\$ 5,30	R\$ 2.983,90
6	Azeite de Oliva extravirgem de boa qualidade 500 ml	Unid.	45	Santa Maria	R\$ 16,80	R\$ 756,00
7	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, Pacote com 400g.(tipo Maria)	Unid.	1800	Vitamassa	R\$ 2,45	R\$ 4.410,00
8	BISCOITO COM DOCE DE GOIABA -tipo mariola, embalados individualmente, em filme plástico atóxico.	Pct.	750	Praera	R\$ 9,40	R\$ 7.050,00
9	Bolacha Salg. tipo Cream - Cracker, ÁGUA E SAL, 400 g.	Unid.	900	Vitamassa	R\$ 3,30	R\$ 2.970,00
10	BOLACHA INTEGRAL - com sal, TIPO CREAM CRACKER, composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	Unid.	1800	Vitamassa	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
11	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e acido fólico, pacote com 400g(3x1),	Unid.	3600	Vitamassa	R\$ 2,10	R\$ 7.560,00



	apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.					
12	CAFÉ EM PÓ - Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pct 200 gramas	Pct.	1800	Marata	R\$ 4,90	R\$ 8.820,00
13	CANELA EM PÓ- fina, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 35g.	Unid.	113	Platina	R\$ 1,15	R\$ 129,95
14	Chá de Camomila, - caixa c/10 sache x 10g.	CX	180	Marata	R\$ 3,10	R\$ 558,00
15	Chá de cidreira, caixa c/ 10 sache x 10 g.	CX	180	Marata	R\$ 2,80	R\$ 504,00
16	Chá de erva doce, caixa c/ 10 sach x 10 g.	CX	180	Marata	R\$ 3,30	R\$ 594,00
17	Colorau - Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moidos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	Pct.	54	Vitamilho	R\$ 5,40	R\$ 291,60
18	Condimento - Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	kg	27	Vitamilho	R\$ 7,94	R\$ 214,38
19	Doce em massa, sabor bananada, 600 g.	Unid.	180	Xavante	R\$ 4,45	R\$ 801,00
20	Doce em massa, sabor goiabada, 600 g.	Unid.	180	Xavante	R\$ 3,35	R\$ 603,00
21	EXTRATO DE TOMATE - simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado caixade 350 g.	Unid.	375	So frutas	R\$ 1,15	R\$ 431,25
22	Farinha de Trigo c/ fermento, 1kg.	kg	90	Primor	R\$ 3,10	R\$ 279,00
23	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em saco plástico atóxico de 1Kg	Kg	270	Juripiranga	R\$ 2,45	R\$ 661,50
24	Feijão Carioca - Feijão. De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	540	Grão de Minas	R\$ 3,20	R\$ 1.728,00
25	FEIJÃO MACASSA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras	Kg	270	Paladar	R\$ 2,70	R\$ 729,00



	espécimes, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Quilo.					
26	Feijão Preto - de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	810	Maravilhoso	R\$ 4,25	R\$ 3.442,50
27	Fermento em Pó c/100 g.	Unid.	27	Royal	R\$ 3,00	R\$ 81,00
28	Flocos de Milho - Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	Unid.	3375	Xodomilho	R\$ 0,80	R\$ 2.700,00
29	LEITE DE COCO- natural, líquido, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. 500 ml	Unid.	113	Kicoco	R\$ 2,29	R\$ 258,77
30	Leite em Pó Desnatado 200g.	Unid.	825	Camponesa	R\$ 5,30	R\$ 4.372,50
31	Leite em pó Integral, instantâneo, Valor Energético de 125 kcal, 523kj 6%, carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G 12% ,cálcio 200 mg , 23%. Embalagem de 200g.	Unid.	1875	Polly	R\$ 3,79	R\$ 7.106,25
32	Macarrão Espaguete De sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	Pct.	1125	Vitarella	R\$ 1,49	R\$ 1.676,25
33	MANTEIGA de ótima qualidade 200G	Unid.	225	Leta	R\$ 5,89	R\$ 1.325,25
34	MARGARINA LIGHT 250G	Unid.	435	Qualy	R\$ 4,80	R\$ 2.088,00
35	MARGARINA COMUM COM SAL – margarina com 60% de lipídeos , zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, de 500gr.	Unid.	435	Deline	R\$ 3,00	R\$ 1.305,00
36	Óleo de Soja Refinado- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega, que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. 900 ml	Unid.	540	Soya	R\$ 3,90	R\$ 2.106,00
37	Proteína de Soja – Proteína Texturizada de Soja, pacotes com 500 gramas.	UND	113	Camil	R\$ 2,80	R\$ 316,40
38	Refresco em Pó - Sabores - c/15 sachê	Caixa	90	Coringa	R\$ 8,70	R\$ 783,00
39	Sal Refinado Iodado- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e	Kg.	270	Veneza	R\$ 0,50	R\$ 135,00



	sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.					
40	Sardinha em lata de 125 g	Unid.	1725	Gomes da Costa	R\$ 2,50	R\$ 4.312,50
41	Vinagre de Alcool 1ª Qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, de 500 ml.	Unid.	540	Molhito	R\$ 1,20	R\$ 648,00
Valor Total do lote R\$ 92.800,00 (noventa e dois mil, e oitocentos reais)						

LOTE RESERVADO 03.1

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal branco, puro e natural. Em sacos plásticos, pacote de 1 kg.	Kg	900	Agua Azul	R\$ 1,40	R\$ 1.260,00
2	ADOÇANTE LÍQUIDO - a base de sacarina e ciclamato de sódio, sem sacarose 200ml	Unid.	60	Assugrin	R\$ 4,30	R\$ 258,00
3	Amido de milho (sabor baunilha), produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e residuo mineral fixo 0,2%p/p. - embalagem de 500gr	Unid.	200	Cremsgema	R\$ 7,54	R\$ 1.508,00
4	Arroz Parbolizado tipo 1 Pré-cozido, pac. de 1 KG.	Kg.	450	Kika	R\$ 2,20	R\$ 990,00
5	AVEIA - integral, 100% natural, EM FLOCOS, GROSSOS admitindo umidade máxima de 15% P/P, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em embalagem atóxica apropriada. Embalagem 400 gramas	Unid	187	Quaker	R\$ 4,80	R\$ 897,60
6	Azeite de Oliva extravirgem de boa qualidade 500 ml	Unid.	15	Santa Maria	R\$ 16,00	R\$ 240,00
7	Biscoito doce sem Recheio Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, Pacote com 400g.(tipo Maria)	Unid.	600	Vitamassa	R\$ 2,29	R\$ 1.374,00
8	BISCOITO COM DOCE DE GOIABA -tipo mariola, embalados individualmente, em filme plástico atóxico.	Pct.	250	Praera	R\$ 8,00	R\$ 2.000,00
9	Bolacha Salg. tipo Cream – Cracker, ÁGUA E SAL, 400 g.	Unid.	300	Vitamassa	R\$ 3,00	R\$ 900,00



10	BOLACHA INTEGRAL - com sal, TIPO CREAM CRACKER, composição básica de farinha de trigo INTEGRAL, gordura vegetal, sal, fermento, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	Unid.	600	Vitamassa	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
11	Biscoito salgado tipo "creme cracker", à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400g(3x1), apresentado bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas.	Unid.	1200	Vitamassa	R\$ 2,01	R\$ 2.412,00
12	CAFÉ EM PÓ - Bebida produzida a partir dos grãos torrados do fruto do cafeeiro. É servido tradicionalmente quente, mais também pode ser consumido gelado. Acondicionado em embalagem à vácuo, isento de parasitas e sujidades. Pct 200 gramas	Pct.	600	Marata	R\$ 4,90	R\$ 2.940,00
13	CANELA EM PÓ- fina, homogênea, obtida da casca de espécimes vegetais genuínos, grãos são e limpos, de coloração pardo amarelada ou marrom claro, com aspecto, cheiro aromático e sabor próprios, livre de sujidades e materiais estranhos a sua espécie, 35g.	Unid.	37	Platina	R\$ 1,15	R\$ 42,55
14	Chá de Camomila, - caixa c/10 sachê x 10g.	CX	60	Marata	R\$ 3,10	R\$ 186,00
15	Chá de cidreira, caixa c/ 10 sachê x 10 g.	CX	60	Marata	R\$ 2,80	R\$ 168,00
16	Chá de erva doce, caixa c/ 10 sach x 10 g.	CX	60	Marata	R\$ 3,30	R\$ 198,00
17	Colorau - Colorífico em Pó De 1ª qualidade, fino homogêneo obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos. Limpos, dessecados e moidos de coloração vermelho intenso, com aspecto de matérias estranhos a sua espécie. Acondicionado em saco plástico transparente atóxico, resistente e hermeticamente vedado, pacotes com 1 Kg.	Pct.	18	Vitamilho	R\$ 5,40	R\$ 97,20
18	Condimento - Cominho tempero. Sabor, cheiro, cor, próprio, do tempero Próprio para consumo, embalagem própria, sem sujidade. Embalagem com 1Kg	kg	9	Vitamilho	R\$ 7,94	R\$ 71,46
19	Doce em massa, sabor bananada, 600 g.	Unid.	60	Xavante	R\$ 4,45	R\$ 267,00
20	Doce em massa, sabor goiabada, 600 g.	Unid.	60	Xavante	R\$ 3,35	R\$ 201,00
21	EXTRATO DE TOMATE - simples, concentrado, resultante da concentração da polpa de tomate, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado caixade 350 g.	Unid.	125	So frutas	R\$ 1,10	R\$ 137,50
22	Farinha de Trigo c/ fermento, 1kg.	kg	30	Primor	R\$ 3,10	R\$ 93,00
23	FARINHA DE MANDIOCA - seca, fina, ligeiramente torrada, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, acondicionada em saco plástico atóxico de 1Kg	Kg	90	Junpiranga	R\$ 1,80	R\$ 162,00
24	Feijão Carioca - Feijão. De 1ª qualidade, TIPO 1, novo, de rápido cozimento, constituído de	Kg.	180	Grão de Minas	R\$ 3,20	R\$ 576,00



	grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.					
25	FEIJÃO MACASSA - tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura, pacote de 1 Quilo.	Kg	90	Paladar	R\$ 2,69	R\$ 242,10
26	Feijão Preto - de rápido cozimento, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no ministério da fazenda, pacote de 01 Quilo.	Kg.	270	Maravilhoso	R\$ 4,30	R\$ 1.161,00
27	Fermento em Pó c/100 g.	Unid.	9	Royal	R\$ 2,09	R\$ 18,81
28	Flocos de Milho - Fubá de Milho Pré cozido, com aspecto, cor e sabor próprios, isento de sujidade, parasitas e larvas, embalagem própria. Pacote com 500g.	Unid.	1125	Xodomilho	R\$ 0,70	R\$ 787,50
29	LEITE DE COCO- natural, líquido, concentrado, obtido do endosperma do coco, procedente de frutos sãos e maduros, isento de sujidades, parasitas ou larvas, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios, acondicionado em garrafa de vidro apropriada. 500 ml	Unid.	37	Kicoco	R\$ 2,29	R\$ 84,73
30	Leite em Pó Desnatado 200g.	Unid.	275	Camponesa	R\$ 5,00	R\$ 1.375,00
31	Leite em pó Integral, instantâneo, Valor Energético de 125 kcal, 523kj 6%, carboidratos 9,7%, proteína 6,6%, gorduras totais 6,6%, gorduras saturadas 3,8% 17%, G 12% ,cálcio 200 mg , 23%. Embalagem de 200g.	Unid.	625	Polly	R\$ 3,70	R\$ 2.312,50
32	Macarrão Espaguete De sêmula fino sem colesterol, de boa qualidade, isenta de sujidades e parasitas, cor amarela, fino com embalagem de 500g.	Pct.	375	Vitarella	R\$ 1,50	R\$ 562,50
33	MANTEIGA de ótima qualidade 200G	Unid.	75	Leta	R\$ 5,90	R\$ 442,50
34	MARGARINA LIGHT 250G	Unid.	145	Qualy	R\$ 4,80	R\$ 696,00
35	MARGARINA COMUM COM SAL – margarina com 60% de lipídeos , zero de gordura trans, cor, sabor, cheiro, embalagem própria, de 500gr.	Unid.	145	Deline	R\$ 3,00	R\$ 435,00
36	Óleo de Soja Refinado- Óleo comestível refinado de soja, obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento, com validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de fabricação e a entrega, tolerado o espaço de tempo compreendido entre a fabricação e a entrega,	Unid.	180	Soya	R\$ 3,60	R\$ 648,00



	que não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias. 900 ml					
37	Proteína de Soja – Proteína Texturizada de Soja, pacotes com 500 gramas.	UND	37	Camil	R\$ 2,80	R\$ 103,60
38	Refresco em Pó - Sabores - c/15 sachet	Caixa	30	Coringa	R\$ 8,79	R\$ 263,70
39	Sal Refinado Iodado- Sal Iodado e Refinado Com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco de polietileno e vedado, pacotes de 1 Quilo.	Kg.	90	Veneza	R\$ 0,50	R\$ 45,00
40	Sardinha em lata de 125 g	Unid.	575	Gomes da Costa	R\$ 2,29	R\$ 1.316,75
41	Vinagre de Alcool 1ª Qualidade, sabor agradável, produto acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Acondicionado em frasco plástico com tampa inviolável hermeticamente, de 500 ml.	Unid.	180	Molhito	R\$ 1,20	R\$ 216,00
Valor Total do lote R\$ 29.490,00 (vinte e nove reais e quatrocentos e nove reais)						

LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	OVOS DE GALINHA brancos, novos, integros, isentos de sujeiras, com peso unitário aproximado de 50 gramas. Caixa com 30 unidades.	caixa	500	So Novos	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
2	QUEIJO COALHO de primeira qualidade, – resfriado, composto por leite de vaca in natura pasteurizado, fermento láctico, coalho de origem animal, sal e cloreto de sódio. Com autorização pela vigilância sanitária.	Kg.	1000	Terra	R\$ 19,80	R\$ 19.800,00
Valor Total do lote R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil, e oitocentos reais)						

LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	POLPA DE CAJU pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	Polpas Paulista	R\$ 5,90	R\$ 7.080,00
2	POLPA DE GOIABA pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	Polpas Paulista	R\$ 5,22	R\$ 6.264,00
3	POLPA DE MARACUJA pasteurizada c/1 kg	Kg.	1.200	Polpas Paulista	R\$ 9,30	R\$ 11.160,00
Valor Total do lote R\$ 24.504,00 (vinte e quatro mil, e quinhentos e quatro reais)						



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º Andar, Espinheiro, Recife - PE, **CNPJ: 07.946.534/0001-54** neste ato representada pelo Senhor (a) **Josenildo de Freitas Pereira**, CPF: 101.391.094-04, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, Nº 589, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: .de48d1ad-962a-444e-b66e-9803b2c0b1f4

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 27 de dezembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


MI-GOMERCIAL MEDICA LTDA
CNPJ: 07.946.534/0001-54
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 034.934.534-18



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por MARIA DA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.cnpj.gov.br/ppv/validarDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66e-9803b2c0ff4

Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77 (Cota Reservada)	Fita para determinação manual de glicose no sangue, compatíveis com o aparelho AccuCheck Active, tubo com 50 tiras	Unidade	875	ROCHE	R\$ 37,50	R\$ 32812,50
VALOR TOTAL						R\$ 32812,50



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS - ME** inscrita no CNP sob o nº 19.894.768/0001-84 com sede no Lot. Bom tempo, nº 30, Bairro Novo, Carpina-PE, neste ato representado pelo **Sr. Claudio Mendes Xavier Junior**, Portador do CPF sob o nº 056.286.234-07 e do RG sob o nº 6.332.199 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua José Rosendo de Oliveira, nº 915, bairro Novo, Carpina-PE doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrário.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Licitação deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, no seguinte local: Todos os produtos deverão ser entregues na Unidade Mista



Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55.720.000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma: LOTES 02, 02.1: Entrega semanal.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0b6f4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 20 de setembro de 2018.

Marcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
CNPJ: 10.599.648/0001-80
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

J. P. de Souza
J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVIÇOS-ME
CNPJ: 19.894.768/0001-84
FORNECEDOR



[Signature]
Testemunha 1
CPF n.º 082.481.814-2

[Signature]
Testemunha 2
CPF n.º 08433543482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: J. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS – ME CNPJ: 19.894.768/0001-84

Valor Total da Ata R\$ 175.985,40 (cento e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE PRINCIPAL 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI - DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	Unid.	450	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 1.125,00
2	ABÓBORA - FRESCA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, TÍPICA DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM, PERFURAÇÕES, CORTES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
3	ACELGA 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	225	IN NATURA	R\$ 4,60	R\$ 1.035,00
4	ALFACE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS	Unid.	450	IN NATURA	R\$ 1,29	R\$ 580,50
5	ALHO - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO GRANDE, NÃO APRESENTANDO FUNGOS NEM DETRITOS.	Kg.	45	IN NATURA	R\$ 16,30	R\$ 733,50
6	BANANA COMPRIDA DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 3,09	R\$ 5.562,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



7	BANANA PRATA - EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS AVULSAS.	Kg.	13500	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 33.750,00
8	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE , TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,55	R\$ 2.295,00
9	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	Kg.	2700	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 8.073,00
10	BETERRABA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 268,20
11	CARÁ - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE E S/ CORTES, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 3,81	R\$ 6.858,00
12	CEBOLA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 2,82	R\$ 5.076,00
13	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 5.364,00
14	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 1.800,00
15	COENTRO - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E	Molho	450	IN NATURA	R\$ 1,40	R\$ 630,00



	LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.					
16	COUVE FOLHA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS	Unid.	225	IN NATURA	R\$ 1,39	R\$ 312,75
17	INHAME - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 5,56	R\$ 5.004,00
18	LARANJA MIMO - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	2250	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 6.052,50
19	LARANJA PERA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	4500	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 12.105,00
20	MAÇA - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 5,86	R\$ 5.274,00
21	MACAXEIRA - HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO TUBÉRCULO, DE QUALIDADE, TIPO ROSA, ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DE BOA QUALIDADE, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS, SEM FOLHAS E TALOS.	Kg.	450	IN NATURA	R\$ 2,25	R\$ 1.012,50
22	MAMÃO - ASPECTO GLOBOSO - MISTAVERDES E MADUROS COR PRÓPRIA CLASSIFICADA COMO FRUTA COMPOLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 1,60	R\$ 1.440,00
23	MARACUJÁ, REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS,	Kg.	450	IN NATURA	R\$ 4,72	R\$ 2.124,00



	TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL.					
24	MAXIXE DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E CAIXAS.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 450,00
25	MELANCIA - REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE	Kg.	2700	IN NATURA	R\$ 1,35	R\$ 3.645,00
26	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA A GRANEL	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,29	R\$ 2.061,00
27	PEPINO , UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG.	225	IN NATURA	R\$ 2,60	R\$ 585,00
28	PÊRA - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 8,55	R\$ 769,50
29	PIMENTÃO DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	KG.	900	IN NATURA	R\$ 3,25	R\$ 2.925,00
30	QUIABO DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO.	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 405,00
31	REPOLHO - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM	Kg.	450	IN NATURA	R\$ 3,05	R\$ 1.372,50



	DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EMBALAGEM PRÓPRIA.					
32	TOMATE - ASPECTO GLOBOSO – MISTA COM VERDES E MADUROS COR VERMELHA), CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAÚDA, E POLPA FIRME R INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM CAIXA EM MADEIRA PESANDO ENTRE 20 KG E 30 KG.	Kg.	1800	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 6.300,00
33	UVA VERDE , PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 5,28	R\$ 4.752,00
34	VAGEM - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	Kg.	90	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 449,10
Valor Total R\$ 131.989,05 (cento e trinta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinco centavos)						

LOTE RESERVADO 02.1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI - DE 1ª QUALIDADE , TAMANHO GRANDE, COR E FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA APROPRIADA.	Unid.	150	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 375,00
2	ABÓBORA - FRESCA, APRESENTANDO COLORAÇÃO, TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, TÍPICA DA VARIEDADE. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM, PERFURAÇÕES, CORTES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
3	ACELGA 1ª QUALIDADE , COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E	Kg.	75	IN NATURA	R\$ 4,60	R\$ 345,00



	LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.					
4	ALFACE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS	Unid.	150	IN NATURA	R\$ 1,29	R\$ 193,50
5	ALHO - ALHO DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO GRANDE, NÃO APRESENTANDO FUNGOS NEM DETRITOS.	Kg.	15	IN NATURA	R\$ 16,30	R\$ 244,50
6	BANANA COMPRIDA DE PRIMEIRA APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 3,09	R\$ 1.854,00
7	BANANA PRATA - EM PENCAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM PENCAS AVULSAS.	Kg.	4500	IN NATURA	R\$ 2,50	R\$ 11.250,00
8	BATATA DOCE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,55	R\$ 765,00
9	BATATA INGLESA - BATATA INGLESA, 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, NOVA, UNIFORME, INTACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA, SEM RUPTURAS, OU DEFEITOS, LIMPA E SEM TERRA.	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 2,99	R\$ 2.691,00
10	BETERRABA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 89,40
11	CARÁ - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE E S/ CORTES, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
12	CEBOLA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 2,82	R\$ 1.692,00

R

[Handwritten signature]



	LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.					
13	CENOURA - VERMELHA, DE PRIMEIRA, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS.	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
14	CHUCHU - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,00	R\$ 600,00
15	COENTRO - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS.	Molho	150	IN NATURA	R\$ 1,40	R\$ 210,00
16	COUVE FOLHA - 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM CAIXAS PRÓPRIAS	Unid.	75	IN NATURA	R\$ 1,39	R\$ 104,25
17	INHAME - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 5,56	R\$ 1.668,00
18	LARANJA MIMO - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	750	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 2.017,50
19	LARANJA PERA - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA.	Kg.	1500	IN NATURA	R\$ 2,69	R\$ 4.035,00
20	MAÇÃ - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 5,86	R\$ 1.758,00
21	MACAXEIRA - HORTALIÇA CLASSIFICADA COMO TUBÉRCULO, DE QUALIDADE, TIPO	Kg.	150	IN NATURA	R\$ 2,25	R\$ 337,50



	ROSA, ASPECTO ALONGADO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, DE BOA QUALIDADE, COM COZIMENTO GARANTIDO, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE MATERIAL TERROSO, PARASITAS, MOFOS E SEM PARTES ARROXEADAS, SEM FOLHAS E TALOS.					
22	MAMÃO - ASPECTO GLOBOSO - MISTAVERDES E MADUROS COR PRÓPRIA CLASSIFICADA COMO FRUTA COMPOLPA FIRME R INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 1,60	R\$ 480,00
23	MARACUJÁ , REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL.	Kg.	150	IN NATURA	R\$ 4,72	R\$ 708,00
24	MAXIXE DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO E CAIXAS.	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 5,00	R\$ 150,00
25	MELANCIA - REDONDA, CASCA LISA, GRAÚDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LAVRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAE MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE	Kg.	900	IN NATURA	R\$ 1,35	R\$ 1.215,00
26	MELÃO - DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA A GRANEL	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 2,29	R\$ 687,00
27	PEPINO , UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	KG.	75	IN NATURA	R\$ 2,60	R\$ 195,00
28	PÊRA - 1ª QUALIDADE O PRODUTO NÃO DEVERÁ APRESENTAR PROBLEMAS COM COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICAS, NÃO ESTAR MACHUCADO, PERFURADO, MUITO	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 8,55	R\$ 256,50



	MADURO E NEM MUITO VERDE. O PRODUTO DEVE ESTAR INTACTO.					
29	PIMENTÃO DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 3,25	R\$ 975,00
30	QUIABO DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO.	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 4,50	R\$ 135,00
31	REPOLHO - DE PRIMEIRA , APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EMBALAGEM PRÓPRIA.	Kg.	150	IN NATURA	R\$ 3,05	R\$ 457,50
32	TOMATE - ASPECTO GLOBOSO - MISTA COM VERDES E MADUROS COR VERMELHA), CLASSIFICADA COMO LEGUME GRAÚDA, E POLPA FIRME R INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LAVRAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, ACONDICIONADA EM CAIXA EM MADEIRA PESANDO ENTRE 20 KG E 30 KG.	Kg.	600	IN NATURA	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00
33	UVA VERDE , PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA.	Kg.	300	IN NATURA	R\$ 5,28	R\$ 1.584,00
34	VAGEM - TAMANHO REGULAR DE 1ª QUALIDADE - APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	Kg.	30	IN NATURA	R\$ 4,99	R\$ 149,70
Valor Total R\$ 43.996,35 (quarenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos)						



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE

Aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, e a Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, com sede à Av. Agamenon Magalhães, 3158, Térreo 1º, 2º e 3º Andar, Espinheiro, Recife - PE, CNPJ: **10.779.833/0001-56** neste ato representada pelo Senhor (a) **Allan Raphael dos Santos Cruz**, CPF: 071.082.724-58, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, destinado ao fornecimento parcelado de Material Médico-Hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem



aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:



Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Boa Vista, João Alfredo-PE - CEP 55720-000, de Segunda a sexta-feira no horário de 08h00min as 15h00min.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, inclusive Hospital

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 658 e 659

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 660 e 661

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF

3.3.90.30- Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0b1f4

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.


Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo/PE, 26 de dezembro de 2019.


MARCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA
CNPJ: 10.779.833/0001-56
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.554-49


Testemunha 2
CPF n.º 034.934.534-18



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
77 (Cota Principal)	Fita para determinação manual de glicose no sangue, compatíveis com o aparelho AccuCheck Active, tubo com 50 tiras	Unidade	2.625	ROCHE	R\$ 37,50	R\$ 98.437,50
VALOR TOTAL						R\$ 98.437,50

D



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 06 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, e de outro lado a Empresa **MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404** inscrito no CNPJ sob o nº **30.649.068/0001-67**, com sede à Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 03, Bairro Boa Vista, João Alfredo/PE. CEP 55.720-000, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Márcio de Oliveira Moura**, portador do CPF sob o nº 044.711.534-04 e do RG sob o nº 6.655.240 SDS/PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa para o fornecimento de botijões de água Mineral e garrações vazios, visando atender à demanda diária dos servidores e público das diversas Secretarias da Prefeitura de João Alfredo-PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

● Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

● **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0bffa

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir.

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Os botijões deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II - O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente, por servidor indicado por esta secretaria, para efeito de posterior verificação de conformidade dos botijões de água Mineral e garrações vazios com as especificações exigidas no **anexo A** do Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria Solicitante, nos seguintes:

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo - PE.



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://eicete.pe.gov.br/epi/validadoc.seam?codigo_documento=de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0bffa

- **Unidade Médica Hospitalar da Cidade de João Alfredo:** localizado a Avenida Dr. Severino Apúlio Cavalcanti – Asa Branca João Alfredo
- **NASF:** localizado Rua Firmino José de Moura 1º andar – Asa Branca João Alfredo.
- **Centro de Atendimento a Fisioterapia:** localizado Rua Firmino José de Moura, Térreo, Asa Branca João Alfredo.
- **Base SAMU:** localizado a Rua 13 de maio – Boa Vista - João Alfredo.
- **PSF - Unidade Boa Vista:** localizado Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Centro, João Alfredo.
- **PSF - Unidade Oswaldo Lima:** localizado Rua Benedito Henrique Alves – Oswaldo Lima - João Alfredo.
- **PSF - Unidade Neco de Leo:** localizado Rua Olindina Souto Maior – Neco de Leo.
- **PSF - Frei Damião:** localizado Rua 8, Bairro Frei Damião- João Alfredo.
- **PSF - Campos do Borba:** localizado no Sítio Lagoa Nova - Zona Rural- João Alfredo.
- **PSF – Jenipapo:** localizado no Sítio Jenipapo - Zona Rural- João Alfredo
- **PSF - Lagoa Funda:** localizado no Sítio Lagoa Funda - Zona Rural- João Alfredo.
- **PSF – Brejinhos:** localizado no Sítio Brejinhos - Zona Rural- João Alfredo.
- **PSF - Olho d'agua Cercado:** localizado no Sítio Olho d'agua Cercado - Zona Rural- João Alfredo.
- **PSF – Melancia:** localizado no Sítio Melancia- Zona Rural- João Alfredo.
- **PSF – Roque:** localizado no Sítio Roque- Zona Rural- João Alfredo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 122 0401 2078 0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 471

10 301 1001 2084 0000 – Implantação e Manutenção do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 506 e 507

10 301 1001 2080 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

10 301 1013 2133 0000 – Implantação e Manutenção do Programa Academia de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 578

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 643 e 644

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 519 e 520



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0b1f4

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 677 e 678

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção do Programa de Combate e Endemias
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 663 e 664

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 06 de novembro de 2018.

Marcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Marcio de Oliveira Moura

MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404
CNPJ: 30.649.068/0001-67
FORNECEDOR

[Signature]

Testemunha 1
CPF n.º 08433543482

[Signature]

Testemunha 2
CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: MARCIO DE OLIVEIRA MOURA 04471153404 CNPJ: 30.649.068/0001-67

Valor Total da Ata R\$ 47.297,50 (quarenta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Água Mineral, natural sem gás, acondicionado em garrafão em polipropileno, tampa de pressão e lacre, com capacidade de (vinte) 20 litros cada um.	Garrafão	Santa Joana	7.300	R\$ 6,40	R\$ 46.720,00
2	Garrafão em polipropileno virgem, capacidade de (vinte) 20 litros cada. Com validade Acima de 30 meses.	Unid.	Santa Joana	35	R\$ 16,50	R\$ 577,50
Valor Total						R\$ 47.297,50



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de João Alfredo a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **RODRIGO DE L. SILVA - ME**, com sede na Rodovia PE - 88, S/N, Itagiba, Bom Jardim - PE, CNPJ: 13.691.594/0001-76 neste ato representada pelo **Senhor Rodrigo de Lemos Silva**, CPF: 085.756.204-52; RG: 8.089.056 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, o fornecimento de pneus novos para a frota da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Fornecer acesso a fonte para carregamento de caminhões pipa por parte da contratada nas quantidades e especificações constantes do termo de referência e sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:



- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 480

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 483

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 619 e 620

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 706 e 707

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 710 e 711

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 552,553 e 554

10 302 1002 2159 0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 642 e 643



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas 646 e 647

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 672 e 673

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 676 e 677

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 692 e 693

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 696 e 697

10 301 100 2084 0000 - Implantações e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 516 e 517

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 520 e 521

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

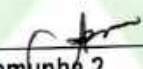
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, 27 de dezembro de 2019.


MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


RODRIGO DE L. SILVA - ME
CNPJ: 13.691.594/0001-76
Empresa Contratada


Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49


Testemunha 2
CPF n.º 052.482.874-20



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	REFERÊNCIA	QUANT. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	175/75 R13. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	4	ADERENZA	R\$ 187,00	R\$ 748,00
08	185 R14 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	4	HIFLY	R\$ 327,00	R\$ 1.308,00
14	225/65 R16 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	24	FARROAD	R\$ 647,00	R\$ 15.528,00
16	235/70 R16 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	4	FARROAD	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
TOTAL					R\$ 19.704,00

Rodrig



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 010/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2018, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.599.648/0001-80**, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.130.507/0001-49**, com sede à Avenida Mario Henrique Mafra, nº 03, Loja 03 – Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54720-001, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. João Batista da Silva**, portador do CPF sob o nº 920.947.674-34 do RG sob o nº 4.620.550-SSP/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 008/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a Secretaria de Saúde do Município de João Alfredo/PE, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição



do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os gêneros alimentícios deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta Ata deverá ser entregue parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo responsável indicado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, no seguinte local: Todos os gêneros deverão ser entregues na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, localizado à Rua Drº Severino Apúlio Cavalcanti, Asa Branca – João Alfredo – PE – CEP 55.720.000, das 08h00min às 13:00h da seguinte forma: LOTE 01 Entrega semanal.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 609 e 610

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 09 de novembro de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO

CNPJ: 10.599.648/0001-80

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Novo Rumo Distribuidora de Alimentos Eireli - ME

NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI -ME

CNPJ: 12.130.507/0001-49

FORNECEDOR

[Signature]

Testemunha 1
CPF n.º 002.058.254 30

[Signature]

Testemunha 2
CPF n.º 0243350 3482



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: NOVO RUMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 12.130.507/0001-49
Valor total da ata R\$ 121.567,50 (cento e vinte e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

Especificações e Quantitativos

LOTE PRINCIPAL 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CARNE BOVINA (COXÃO DURO) - CARNE BOVINA TIPO COXÃO DURO EM PEÇA INTEIRA: CONGELADA LIMPA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	1800	Masterboi	R\$ 20,50	R\$ 36.900,00
2	CHARQUE P.A PEÇA INTEIRA: LIMPA E COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA.	Kg.	1050	Kadão	R\$ 22,80	R\$ 23.940,00
3	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO EM PEÇA, CONGELADA, SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	450	Mauriceia	R\$ 8,90	R\$ 4.005,00
4	FÍGADO BOVINO - APRESENTANDO EM PEÇAS INTEIRAS, CONGELADA COM ASPECTO BRILHANTE AVERMELHADO ESCURO, SABOR E CHEIRO CARACTERÍSTICOS, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS OU AMARELADOS, SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO. EMBALAGEM DE 3 A 5KG. COM REGISTRO NO SIF OU SIE.	Kg.	450	Boi Brasil	R\$ 9,90	R\$ 4.455,00
5	FILÉ DE PEIXE MERLUZA, CONGELADO, LIMPO COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150G POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA. SEM FORMAÇÃO DE CRISTAIS DE GELO. CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO AMOLECIDA, NEM PEGAJOSA, ODOR CARACTERÍSTICO E COR NATURAL CLARA, SEM ESCURECIMENTO, OBSERVADO AS BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO.	Kg.	900	Importado	R\$ 23,60	R\$ 21.240,00
6	FRANGO INTEIRO DE QUALIDADE, CONGELADO EM PEÇA, CONGELADO, SEM PÉS, SEM CABEÇA, SABOR PRÓPRIOS, SEM	Kg.	450	Mauriceia	R\$ 8,20	R\$ 3.690,00



	MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICOS, PESO 1 A 1,8KG A PEÇA.					
7	PEITO DE FRANGO EM PEÇA, RESFRIADO, SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, TRANSPARENTE, ATÓXICO. INSPECIONADA PELO MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA), QUEM TENHA SIF (SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL) E COM BAIXO TEOR DE SÓDIO.	Kg.	1125	Mauricia	R\$ 9,50	R\$ 10.687,50
8	PEIXE EM POSTA, CONGELADO, LIMPO, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, SEM MANCHAS ESVERDEADAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 150g POR UNIDADE, REFORÇADO, COM RÓTULO E DATA DE VALIDADE IMPRESSA.	Kg.	900	Horizonte	R\$ 18,50	R\$ 16.650,00
Valor Total						R\$ 121.567,50



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apulio Cavalcante, 589, Boa Vista, neste ato representado legalmente por sua Gestora, **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **EDSON PEREIRA NECO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.099/0001-30, com sede à rua Presidente João Pessoa, nº 926, bairro Centro, JACARAU – PB. CEP: 58.278-000, neste ato, legalmente representada pelo **Sr. Edson Pereira Neco**, brasileiro, casado, protético, portador do CPF sob o nº 161.982.714-04 e do RG sob o nº 4.694.73 -SSP/PB, residente à Rua Presidente João Pessoa, nº 926, centro, Jacaraú/PB, doravante denominada **FORNECEDOR** para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 009/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses destinado a contratação de empresa para prestação de serviços na área da saúde e fornecimento de prótese dentária, que serão remunerados de acordo com a tabela sia/sus a Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – *Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:*

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).



Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar as próteses no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - desta Ata.

Parágrafo primeiro - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Fundo Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo o Fundo Municipal de Saúde, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no **Anexo VI** do Edital,

II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – As próteses devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitada pela Secretaria de Saúde, no seguinte local: Hospital Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, Bairro Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 90 01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1001.2088.0000 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde Bucal
- 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fichas: 560 e 561

- 10. 302.1002.2153.0000- Doação de Órteses, Próteses e Outros
- 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
- Fichas: 618 e 1287

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

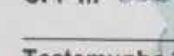
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 09 de novembro de 2018.


Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde


EDSON PEREIRA NECO – ME
CNPJ: 29.276.099/0001-30
FORNECEDOR


Testemunha 1
CPF n.º 052.058.254-30


Testemunha 2
CPF n.º 082.481.814-80



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: EDSON PEREIRA NECO – ME CNPJ: 29.276.099/0001-30
VALOR TOTAL DA ATA R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais)

Especificações e Quantitativos

Item	Código	Especificações	Quant.	Valor unitário por Item	Valor Total
01	07.01.07.012-9	Prótese total mandibular removível (PRT/Dentadura) chapa de prova de acrílico, as montagens com dentes Dentron ou similar Prensagem dupla, na cor rosa na região papilar e colo do dente e o restante com acrílico Clássico ou similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável)	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
02	07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar feita em resina.	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
03	07.01.07.009-9	Prótese parcial mandibular removível (PPR/Roach) estrutura metálica confeccionada com liga de cromo cobalto, metal Dentorium ou similar; as montagens duplas, na cor rosa na região papilar e colo do dente e o restante com acrílico Clássico ou Similar incolor em todo o contato da mucosa (área chapeável)	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
04	07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível feita de resina.	200	R\$ 139,50	R\$ 27.900,00
Valor Total					R\$ 102.900,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0b1f4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2019 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo-PE

Aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de João Alfredo a **Sra. Márcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Conselheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré - PE e a Empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA ME**, com sede à Avenida São Sebastião, nº 1050, São Sebastião, Surubim - PE, CNPJ: 10.936.545/0001-68 neste ato representada pelo **Senhor José João Arruda Campos Filho**, CPF: 071.507.724-47; RG: 7.338.473 SDS-PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 006/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, o fornecimento de pneus novos para a frota da Prefeitura Municipal de João Alfredo - PE, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta



Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Fornecer acesso a fonte para carregamento de caminhões pipa por parte da contratada nas quantidades e especificações constantes do termo de referência e sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,



o Município de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade dos alimentos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0bf74

- **Secretaria de Saúde:** localizada à Rua Dr. Severino Apúlio Cavalcanti Nº 589, Bairro Boa Vista - João Alfredo – PE, das 08h00 as 14h00min de segunda a sexta-feira.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO;



b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

9001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0401 2078 000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha: 480

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 483

10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 529 e 530

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 535 e 536

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 615 e 616

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 619 e 620

10 305 1003 2097 0000 – Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 706 e 707

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 710 e 711

10 301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 548 e 549

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fichas: 552,553 e 554

10 302 1002 2159 0000 – Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 642 e 643



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0b1f4

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas 646 e 647

10 304 1003 2094 0000 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária
3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 672 e 673

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 676 e 677

10 305 1003 2096 0000 – Manutenção de Combate a Endemias

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 692 e 693

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 696 e 697

10 301 100 2084 0000 - Implantações e Manutenção do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família

3.3.90.30 - Material de Consumo

Fichas: 516 e 517

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fichas: 520 e 521

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

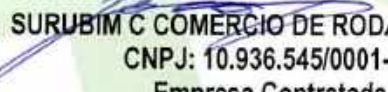
DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.


João Alfredo - PE, 27 de dezembro de 2019.


MÁRCIA MARIA DE ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA ME
CNPJ: 10.936.545/0001-68
Empresa Contratada


Testemunha 1

CPF n.º 855.656.954.49


Testemunha 2

CPF n.º 032.482.214-90



Anexo I da Ata de Registro de Preços

ITEM	REFERÊNCIA	QUANT. DE PNEUS	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	175/70 R13. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	50	DUNLOP	R\$ 182,90	R\$ 9.145,00
07	185/70 R14. Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	20	SUMITOMO	R\$ 249,00	R\$ 4.980,00
11	205/75 R16 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	52	FALKEN	R\$ 447,00	R\$ 23.244,00
12	215/75 R17.5 12 LONAS Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	14	DUNLOP	R\$ 796,00	R\$ 11.144,00
13	215/80 R16 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	10	GOODYEAR	R\$ 532,50	R\$ 5.325,00
15	225/75 R16 Produto novo, não reformado, não remoldado e não recauchutado, em conformidade com as normas da ABNT/NBR com selo do Inmetro. Pirelli, Goodyear ou de melhor qualidade.	20	DUNLOP	R\$ 673,00	R\$ 13.460,00
TOTAL					R\$ 67.298,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 15.161.670/0001-67, com sede na Rua Deimos, sala 62, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Paulista-PE. CEP: 53.429-220, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Luiz Antônio dos Anjos Neto**, representante legal, portador do CPF sob o nº 649.841.094-91 e do RG sob o nº 4.272.419 expedido pela SDS-PE, residente em Jardim Atlântico- Olinda/PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar e medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

EX 2

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais e medicamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610



10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 631 e 632

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 535 e 536

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fichas: 631 e 632

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 04 de dezembro de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
 Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
 Gestora

[Handwritten signature]

FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
 CNPJ: 15.161.670/0001-67
 FORNECEDOR

Testemunha 1

CPF n.º *022.431.814-20*

[Handwritten signature]

Testemunha 2

CPF n.º *095.793.724-54*

**ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****FORNECEDOR: FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME CNPJ: 15.161.670/0001-67**

Valor Total da ata R\$ 821.063,30 (oitocentos e vinte e um mil sessenta e três reais e trinta centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**MEDICAMENTOS**

Item	Medicamento	Apresentação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
9 (Cota Principal)	Amoxicilina	Pó para suspensão oral 50mg/ml, 150ml	Frasco	9.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,40	R\$ 66.600,00
9 (Cota Reservada)	Amoxicilina	Pó para suspensão oral 50mg/ml, 150ml	Frasco	3.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,40	R\$ 22.200,00
13	Azitromicina	Pó p/ susp. oral, 40mg/ml	Fr	8.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 9,18	R\$ 73.440,00
22	Carvedilol	Comprimido 6,25mg	Comp.	72.000	NOVA QUIMICA	R\$ 0,10	R\$ 7.200,00
25	Cetoconazol	Xampu 20mg/g(2%)	Frasco	6.000	NATIVITA	R\$ 4,71	R\$ 28.260,00
28	Cloreto de sódio	Solução nasal 0,9%	Frasco	7.000	NATULAB	R\$ 0,84	R\$ 5.880,00
30	Dexametasona	Elixir 0,1mg, 100ml	Frasco	10.000	FARMACE	R\$ 1,49	R\$ 14.900,00
34	Digoxina	Comprimido 0,25mg	Comp.	60.000	PHARLAB	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
38	Eritromicina	Susp. oral 50mg/ml, 60ml	Fr	7.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 5,40	R\$ 37.800,00
49	Hidróxido de alumínio	Suspensão oral 61,5mg, 150ml	Frasco	10.000	IMEC	R\$ 2,97	R\$ 29.700,00
53	Ibuprofeno	Suspensão Oral (GOTAS), 50mg/ml, 30ml	Frasco	20.000	NATULAB	R\$ 1,22	R\$ 24.400,00
68	Metformina, cloridrato	Comprimido 850mg	Comp.	750.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 60.000,00
70	Metoclopramida, cloridrato	Sol. Oral (GOTAS), 4mg/ml	Frasco	10.000	MARIOL	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00
75	Miconazol, nitrato	Creme vaginal 2%, 60g, com aplicador	Bisnaga	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 7,28	R\$ 72.800,00
87	Permetrina	Loção 1%, 60ml	Frasco	6.000	NATIVITA	R\$ 1,47	R\$ 8.820,00
88	Permetrina	Loção 5%, 60ml	Frasco	7.000	NATIVITA	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
99	Sinvastatina	Comprimido 20mg	Comp.	200.000	PHARLAB	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
101	Sulfadiazina de prata	Creme 1%, 30g	Bisnaga	8.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,81	R\$ 30.480,00
104	Sulfametoxazol + trimetoprima	Suspensão oral 40mg + 8mg/mL, 50ml	Frasco	10.000	SOBRAL	R\$ 1,38	R\$ 13.800,00



110	Guaco (MikaniaglomerataS preng.)	Xarope 0,5mg a 5mg de cumarina, 100ml	Frasco	5.000	NATULAB	R\$ 2,19	R\$ 10.950,00
115	Cetoconazol	Comprimido 200mg	Comp.	40.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,21	R\$ 8.400,00
120	Salbutamol	Xarope 0,4mg/ml	Frasco	4.000	FARMACE	R\$ 1,22	R\$ 4.880,00
122	Vitamina C	Sol. oral (gotas)	Frasco	8.000	NATULAB	R\$ 1,35	R\$ 10.800,00
152	Metoclopramida, cloridrato de solução injetável 5 mg/mL	Amp	Amp	15.000	ISOFARMA	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
157	Água destilada 500 ml	Frasco	Frasco	800	FARMACE	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
162	Butilbrometo de n- butil escopolamina 4mg/ml + Dipirona sódica 500mg/ml	Amp	Amp	14.000	FARMACE	R\$ 1,96	R\$ 27.440,00
166	Carvão vegetal ativado, pó, 250g	Pote	Pote	20	QEEL	R\$ 24,50	R\$ 490,00
184	Epinefrina 1 mg/ml, sol. injetável	Amp	Amp	1.000	BLAU	R\$ 2,30	R\$ 2.300,00
186	Gentamicina (sulfato) 80 mg -2 ml, sol. injetável	f/amp	f/amp	1.200	HYPOFARMA	R\$ 0,88	R\$ 1.056,00
189	Heparinasódica subcultania 5.000 UI/ml, 5ml, sol. injetável	Frasco	Frasco	500	BLAU	R\$ 10,21	R\$ 5.105,00
192	Hidrocortizona 100m g Pó p/ sol. Injetável	f/amp	f/amp	4.000	BLAU	R\$ 2,70	R\$ 10.800,00
198	Manitol 20%, sol. injetável, bolsa de 250ml	Bolsa	Bolsa	300	FARMACE	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
205	Oxacilina 500mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	f/amp	2.400	BLAU	R\$ 2,21	R\$ 5.304,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-98b3b2c0bfff4

207	Sulfato de magnésio 50%, sol. injetável	Amp	Amp	1.200	ISOFARMA	R\$ 5,35	R\$ 6.420,00
209	Cloreto de suxametônio, 500mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	f/amp	30	BLAU	R\$ 12,15	R\$ 364,50
213 (Cota Principal)	Soro fisiológico a 0,9%, 500 ML, sol. injetável	Bisn	Bisn	22.500	FARMACE	R\$ 3,17	R\$ 71.325,00
213.1 (Cota Reservada)	Soro fisiológico a 0,9%, 500 ML, sol. injetável	Bisn	Bisn	7.500	FARMACE	R\$ 3,17	R\$ 23.775,00
215	Soro glicosado a 5% 500 ML, sol. injetável	Bisn	Bisn	10.000	FARMACE	R\$ 3,38	R\$ 33.800,00
216	Soro glicosado a 5% 250 ML, sol. injetável	Bisn	Bisn	2.500	FARMACE	R\$ 2,59	R\$ 6.475,00
218	Soro ringerlactato 500ML	Bisn	Bisn	10.000	FARMACE	R\$ 3,58	R\$ 35.800,00
Valor total R\$ 818.794,50 oitocentos e dezoito mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)							

MÉDICO HOSPITALAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
233	Imobilizador lateral de cabeça, adulto, em espuma injetada. Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Pares	6	MARIMAR	R\$ 170,10	R\$ 1.020,60
234	Imobilizador lateral de cabeça, infantil, em espuma injetada. Impermeável, propicia imobilização para cabeça e região cervical. Contém tirantes de fixação para testa e queixo, com pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido.	Pares	2	MARIMAR	R\$ 170,10	R\$ 340,20
235	Lâmina fosca, para microscopia, ponta fosca 25,4x76,2mm (1x3 com beirada lapidada) caixa com 50 unidades	Cx	200	LABOR IMPORT	R\$ 4,54	R\$ 908,00
Valor Total R\$ 2.268,80 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)						



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 04 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80 neste ato representado por sua Gestora a Sra. **Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ: 27.600.270/0001-90 com sede na AV BARAO DE BONITO, nº 406, Sala 01, Bairro Várzea, CEP: 50.740-080, Recife – PE, neste ato representado pelo Sr. **Risomar Ferreira de Sousa**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF sob o nº 169.879.344-87 e RG sob o nº 2.412.894 expedido pela SSP-PA, residente à Rua José Mariano, nº 360 – Aptº 02 – Jardim Atlântico – Olinda-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar e medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA –** Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

Q R



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais e medicamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, Nº 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520

Q R



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 04 de dezembro de 2018.

Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora

Loger

LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI- EPP
CNPJ: 27.600.270/0001-90
FORNECEDOR

Opromtos

Testemunha 1
CPF n.º 855.656.954-49

oprom

Testemunha 2
CPF n.º 032.431.814-20



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI - EPP CNPJ: 27.600.270/0001-90, valor Total da Ata de R\$ 1.026.388,00 (um milhão vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

MEDICAMENTOS

Item	Medicamento	Apresentação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	Aciclovir	Comprimido 200mg	Comp.	20.000	PHARLAB	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
2	Ácido fólico	Comprimido 5mg	Comp.	180.000	HIPOLABOR	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
4	Albendazol	Susp. Oral 40mg/ml, 10ml	Frasco	12.000	GEOLAB	R\$ 1,43	R\$ 17.160,00
5	Alendronato de sódio	Comprimido 70mg	Comp.	15.000	CELLERA	R\$ 0,38	R\$ 5.700,00
7	Amiodarona	Comprimido 200mg	Comp.	80.000	BALDACI	R\$ 0,42	R\$ 33.600,00
8	Amoxicilina	Cápsula 500mg	Cáps.	150.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,18	R\$ 27.000,00
12	Azitromicina	Comprimido 500 mg	Comp.	30.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
19	Captopril	Comprimido 25mg	Comp.	1.000.000	SANVAL	R\$ 0,02	R\$ 20.000,00
20	Carbonato de cálcio + colecalciferol	Comprimido 1.250mg (500mg de Cálcio) + 400 UI	Comp.	60.000	PHARMASCIEN	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00
26	Ciprofloxacino	Comprimido 500mg	Comp.	96.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,25	R\$ 24.000,00
29	Dexametasona	Creme 1mg/g (0,1%), 10g	Bisnaga	14.000	SOBRAL	R\$ 1,03	R\$ 14.420,00
39	Espironolactona	Comprimido 25mg	Comp.	72.000	ASPEN PHARM	R\$ 0,17	R\$ 12.240,00
41	Fluconazol	Cápsula 150mg	Cáps.	20.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
42	Furosemida	Comprimido 40mg	Comp.	500.000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 20.000,00
44	Glibenclamida	Comprimido 5mg	Comp.	600.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,03	R\$ 18.000,00
48	Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg	Comp.	800.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,02	R\$ 16.000,00
56	Itraconazol	Cápsula 100mg	Cápsula	8.000	GEOLAB	R\$ 0,94	R\$ 7.520,00
57	Ivermectina	Comprimido 6mg	Comp.	10.000	VITAMEDIC	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
60	Levotiroxina sódica	Comprimido 25mcg	Comp.	12.000	MERCK	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
61	Levotiroxina sódica	Comprimido 50mcg	Comp.	12.000	MERCK	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
62	Levotiroxina sódica	Comprimido 100mcg	Comp.	12.000	MERCK	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
65	Loratadina	Comprimido 10mg	Comp.	80.000	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
66 (Cota Principal)	Medroxiprogesterona	Sol. injetável 150mg/ml	Ampola	6.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 12,99	R\$ 77.940,00
66.1 (Cota Reservada)	Medroxiprogesterona	Sol. injetável 150mg/ml	Ampola	2.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 12,99	R\$ 25.980,00
67	Metformina, cloridrato	Comprimido 500mg	Comp.	300.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00
71 (Cota Principal)	Metoprolol, succinato	Comprimido de liberação prolongada 50mg	Comp.	60.000	ACCORD	R\$ 0,97	R\$ 58.200,00



71.1(Cota Reservada)	Metoprolol, succinato	Comprimido de liberação prolongada 50mg	Comp.	20.000	ACCORD	R\$ 0,97	R\$ 19.400,00
72	Metronidazol	Comprimido 250mg	Comp.	72.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 8.640,00
76	Miconazol, nitrato	Crema dermatológico 2%, 28g	Bisnaga	6.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,08	R\$ 12.480,00
77	Nifedipino	Comprimido 10mg	Comp	80.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
80	Noretisterona	Comp 0,35mg	Comprimido	252.000	BIOLAB SANU	R\$ 0,20	R\$ 50.400,00
82	Omeprazol	Cápsula 20mg	Cáps	240.000	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 19.200,00
91	Prednisona	Comprimido 5mg	Comp.	40.000	VITAMEDIC	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
92	Prednisona	Comprimido 20mg	Comp.	60.000	BRAINFARMA	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00
94	Propranolol, cloridrato	Comprimido 40mg	Comp.	600.000	OSORIO	R\$ 0,02	R\$ 12.000,00
96	Ranitidina, cloridrato	Comprimido 150mg	Comp.	80.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,11	R\$ 8.800,00
97	Sais para reidratação oral	Pó para solução oral (composição por litro após preparo): cloreto de sódio 2,6 g (75mmoles sódio) glicose anidra 13,5 g (75mmoles glicose) cloreto de potássio 1,5g (20mmoles de potássio e 65mmoles cloreto) citrato de sódio diidratado 2,9g (10mmoles citrato).	Envelope	12.000	PHARMASCIEN	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
98	Salbutamol, sulfato	Aerosol 100mcg/ml	Frasco	800	GLAXOSMITHK	R\$ 8,43	R\$ 6.744,00
100	Sinvastatina	Comprimido 40mg	Comp.	200.000	SANVAL	R\$ 0,14	R\$ 28.000,00
102	Sulfadiazina de prata	Crema 1%, 400g	Pote	120	SILVESTRE	R\$ 26,00	R\$ 3.120,00
103	Sulfametoxazol + trimetoprima	Comprimido 400mg + 80mg	Comp.	100.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
113	Ambroxol	Xarope - pediátrico	Frasco	12.000	FARMACE	R\$ 1,69	R\$ 20.280,00
114	Brometo de N-Butilescopolamina + dipirona	Sol. Oral (GOTAS), 20ml	Frasco	6.000	HIPOLABOR	R\$ 6,30	R\$ 37.800,00
118	Neomicina + Bacitracina	Pomada	Bisnaga	16.000	HIPOLABOR	R\$ 1,53	R\$ 24.480,00
119	Polivitaminas	Solução oral, 100ml	Frasco	6.000	MEDQUIMICA	R\$ 2,58	R\$ 15.480,00
121	Simeticona	Sol. oral (gotas), 75mg/ml, 10ml	Frasco	12.000	HIPOLABOR	R\$ 1,03	R\$ 12.360,00
123	Amitriptilina	Comprimido 25mg	Comp	120.000	BRAINFARMA	R\$ 0,04	R\$ 4.800,00
125	Carbonato de lítio	Comprimido 300mg	Comp	36.000	HIPOLABOR	R\$ 0,28	R\$ 10.080,00
126	Clorpromazina	Comprimido 100mg	Comp	60.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
127	Clorpromazina	Comprimido 25mg	Comp	40.000	CRISTALIA	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
128	Clorpromazina	Solução oral	Fr20mL	600	CRISTALIA	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00



131	Tioridazina	40mg/ml, 20ml	Comp	12.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,46	R\$ 5.520,00
132	Sertralina	Comprimido 50mg	Comp	22.500	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 2.700,00
133	Levomepromazina	Solução oral 40mg/ml, 20ml	Fr20mL	600	CRISTALIA	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
135	Petidina	Solução injetável, 100mg, 2ml	Amp	1.500	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,95	R\$ 2.925,00
136	Cetamina	Solução injetável 50mg	Fr/Amp	120	CRISTALIA	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
138	Risperidona	Comprimido 2mg	Comp	50.000	MERCK	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
140	Imipramina	Comprimido 25mg	Comp	10.000	CRISTALIA	R\$ 0,34	R\$ 3.400,00
141	Levomepromazina	Comprimido 100mg	Comp	50.000	CRISTALIA	R\$ 0,89	R\$ 44.500,00
142	Levomepromazina	Comprimido 25mg	Comp	25.000	CRISTALIA	R\$ 0,41	R\$ 10.250,00
143	Alprazolam	Comprimido 1mg	Comp	12.000	ZYDUS	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
145	Bromazepam	Comprimido 3mg	Comp	36.000	TEUTO	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
146	Vaselina pomada, 30g	Bisnaga	Bisnaga	300	RIOQUIMICA	R\$ 4,78	R\$ 1.434,00
153	Prometazina, cloridrato de solução injetável 25 mg/mL	Amp	Amp	6.000	SANVAL	R\$ 2,20	R\$ 13.200,00
155	Dipirona sódica 500mg/ml-2ml (Básico)	Amp	Amp	20.000	SANTISTA	R\$ 0,48	R\$ 9.600,00
161	Butilbrometo de n- butil escopolamina 1ml / 20mg/ml	Amp	Amp	6.000	FARMACE	R\$ 1,10	R\$ 6.600,00
181	Dobutamina sol. Injetável 12,5mg/ml	Amp	Amp	800	HIPOLABOR	R\$ 6,13	R\$ 4.904,00
187	Gliconato de Cálcio 10% -10ml, sol. injetável	Amp	Amp	600	ISOFARMA	R\$ 1,72	R\$ 1.032,00
190	Hidralazina 20mg/ml, solução injetável	Amp	Amp	1.000	CRISTALIA	R\$ 5,13	R\$ 5.130,00
191	Hidro cortizona 500mg Pó p/ sol. Injetável	f/amp	f/amp	8.000	NOVAFARMA	R\$ 6,48	R\$ 51.840,00
197	Lidocaina 2% sol. injetável -20ml	f/amp	f/amp	600	HYPOFARMA	R\$ 2,99	R\$ 1.794,00
206	Ranitidina, sol. injetável 25mg/ml	Amp	Amp	8.000	FARMACE	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
208	Cloreto de suxametônio, 100mg, pó p/ sol. injetável	f/amp	f/amp	30	BLAUSIEGEL	R\$ 10,90	R\$ 327,00
211	Vitamina C 500 mg/ml, sol. injetável	Amp	Amp	8.000	SANTISTA	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00
220	Ipratrópio, brometo de solução inalante 0,25 mg/mL	Frasco	Frasco	1.200	HIPOLABOR	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00

Valor Total R\$ 1.026.388,00 (um milhão vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais)



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2018**

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO-PE

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO** com sede à Rua Severino Apulio Cavalcanti, nº 589, Bairro Boa vista João Alfredo-PE, inscrita no CNPJ: 10.599.648/0001-80, neste ato representado por sua Gestora a **Sra. Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade**, casada, brasileira, inscrita no RG sob o nº 4.010.370 SSP-PE e do CPF nº 756.425.654-00, residente e domiciliado a Rua Concelheiro João Alfredo, S/N, Centro, Nazaré – PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a Empresa **A. R. VERISSIMO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 04.419.989/0001-23 com sede na EST DE ALDEIA, nº 3713, loja 02, bairro ALDEIA DOS CAMARAS, 54.786-001 Camaragibe-PE, neste ato representado legalmente pelo **Sr. Sr. Adilson Romero Verissimo do Amaral**, brasileiro, portador do Registro de Identidade nº 1292967 expedido pela Secretaria de Segurança Pública -AL, e do CPF sob o nº 409.593.174-49, residente e domiciliado na avenida Tapajós, 168, EDF. Gravatá, modulo III, APTO 112, Areias, Recife-PE, CEP: 50.860-010, doravante denominada **FORNECEDOR**, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Presencial nº 010/2018 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto **Registro de preços pelo prazo de 12 meses, contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material médico hospitalar e medicamentos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de João Alfredo-PE**, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo:

- I. A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- II. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- III. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- IV. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- V. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VI. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

Assinar a Ata de Registro de Preços;

Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;

Entregar os bens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência do Edital;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;

Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

Informar ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)



I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de João Alfredo, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I Os materiais e medicamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

II O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado por servidor designado, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Provisoriamente: para a verificação da conformidade com as especificações técnicas,

Parágrafo segundo: Definitivamente: após conferência e verificação da conformidade do material entregue com as especificações constantes na proposta apresentada.

Parágrafo terceiro: Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de uso.

III O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Saúde, no seguinte **Local de entrega: Secretária de Saúde, localizado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, N° 589, bairro, Boa Vista, João Alfredo-PE – CEP 55720-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo terceiro - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

90 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2085 0000 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 519 e 520



10 302 1002 2091 0000 – Manutenção das Unidades de Saúde, Inclusive Hospital
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 609 e 610

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 629 e 630

301 1001 2086 0000 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 535 e 536

10 303 1004 2093 0000 – Manutenção das Ações do Programa de Farmácia Básica
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fichas: 631 e 632

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em 04 de dezembro de 2018.

Marcia Almeida

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO
Marcia Maria de Almeida Campos Diogo de Andrade
Gestora do Fundo de Saúde

[Signature]
A. R. VERISSIMO LTDA – EPP
CNPJ: 04.419.989/0001-23
FORNECEDOR

[04.419.989/0001-23]
A. R. VERISSIMO LTDA-EPP
Estrada de Aldeia, 3713 - Loja 02
Aldeia dos Camarás - CEP: 54.786-001
[CAMARAGIBE - PE]

[Signature]
Testemunha 1
CPF n.º 052.058.254-30

[Signature]
Testemunha 2
CPF n.º 082.481.814-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc>; [seam](https://etec.tce.pe.gov.br/ppv/validadoc) Código do documento: de48d1ad-962a-444e-b66c-9803b2c0b1f4

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORNECEDOR: A. R. VERISSIMO LTDA – EPP CNPJ: 04.419.989/0001-23 Valor Total da ata R\$ 1.960.247,68 (um milhão, novecentos e sessenta mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

MEDICAMENTOS

Item	Medicamento	Apresentação	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
3	Albendazol	Comprimido mastigável 400 mg	Comp.	24.000	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 0,47	R\$ 11.280,00
10	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio	Comprimido 500mg + 125mg	Comp	12.000	EMS S/A	R\$ 4,66	R\$ 55.920,00
11	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio	Pó p/ susp. oral 50mg + 12,5mg/ml	Fr	1.000	EMS/A	R\$ 43,90	R\$ 43.900,00
14	Beclometasona	Solução para inalação oral 50mcg/dose	Fr	1.000	CHIESI	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
15	Beclometasona	Solução para inalação oral 200mcg/dose	Fr	1.000	CHIESI	R\$ 73,60	R\$ 73.600,00
16	Beclometasona	Solução para inalação oral 250mcg	Fr	1.000	CHIESE	R\$ 72,60	R\$ 72.600,00
17	Budesonida	Suspensão para inalação nasal 32mcg	Frasco	800	BIOSINTET ICA	R\$ 9,80	R\$ 7.840,00
18	Budesonida	Suspensão para inalação nasal 64mcg	Frasco	800	BIOSINTET ICA	R\$ 19,60	R\$ 15.680,00
21	Carvedilol	Comprimido 3,125mg	Comp.	72.000	EMSS/A	R\$ 0,07	R\$ 5.040,00
23 (Cota Principal)	Cefalexina sódica ou cloridrato de cefalexina	Cápsula ou comprimido 500mg	Cáps/Comp.	187.500	TEUTO	R\$ 0,34	R\$ 63.750,00
23.1 (Cota Reservada)	Cefalexina sódica ou cloridrato de cefalexina	Cápsula ou comprimido 500mg	Cáps/Comp.	62.500	TEUTO	R\$ 0,34	R\$ 21.250,00
24	Cefalexinasódica ou Cloridrato de cefaxina	Pó p/ suspensão oral 30mg/mL, 60ml	Frasco	10.000	TEUTO	R\$ 6,60	R\$ 66.000,00
31	Dexametasona	Comprimido 4mg	Comp	50.000	TEUTO	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
32	Dexametasona	Suspensão oftálmica 1mg/ml (0,1%)	Frasco	600	NOVARTIS	R\$ 7,30	R\$ 4.380,00



33	Dexclorfeniramina, maleato	Solução oral 0,4 mg/mL, 100ml	Frasco	12.000	HIPOLABO R	R\$ 1,35	R\$ 16.200,00
35	Dipirona sódica	Solução oral 500mg/mL (GOTAS), 10ml	Frasco	24.000	FARMACE	R\$ 0,84	R\$ 20.160,00
36	Doxazosina, mesilato	Comprimido 4mg	Comp	6.000	SANDOZ	R\$ 2,74	R\$ 16.440,00
37	Eritromicina	Comprimido 500mg	Comp	60.000	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 1,06	R\$ 63.600,00
43	Gentamicina, sulfato	Solução oftálmica 5mg/ml	Frasco	400	ALLERGAM	R\$ 9,50	R\$ 3.800,00
46	Gliclazida	Comprimido de liberação prolongada 30mg	Comp.	72.000	RANBAXI	R\$ 0,60	R\$ 43.200,00
52 (Cota Principal)	Ibuprofeno	Comprimido 200mg	Comp.	112.500	MEDQUIMI CA	R\$ 0,67	R\$ 75.375,00
52 (Cota Reservada)	Ibuprofeno	Comprimido 200mg	Comp.	37.500	MEDQUIMI CA	R\$ 0,67	R\$ 25.125,00
55	Insulina Humana Regular	Solução Injetável 100 UI/ml	Frasco	150	ASPEN PHARMA	R\$ 21,70	R\$ 3.255,00
59	Levonorgestrel	Comprimido 0,75mg	Comp.	1.440	UNIÃO QUIMICA	R\$ 7,17	R\$ 10.324,80
63	Lidocaina	Gel 2%, 30g	Bisnaga	800	PHARLAB	R\$ 3,60	R\$ 2.880,00
64	Lidocaina	Solução spray 100mg/ml, 50ml	Frasco	300	HIPOLABO R	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
69	Metoclopramida	Comprimido 10mg	Comp.	60.000	HIPOLABO R	R\$ 0,18	R\$ 10.800,00
73 (Cota Principal)	Metronidazol	Gel vaginal 10%, 60g com aplicador	Bisnaga	7.500	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 16,25	R\$ 121.875,00
73.1 (Cota Reservada)	Metronidazol	Gel vaginal 10%, 60g com aplicador	Bisnaga	2.500	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 16,25	R\$ 40.625,00
74	Metronidazol (Benzoil)	Suspensão oral 40mg/mL	Frasco	6.000	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 9,38	R\$ 56.280,00
78	Nistatina	Suspensão oral 100.000UI/mL, 30ml	Frasco	6.000	PRATI DONADUZ ZI	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
79	Nitrofurantoína	Cápsula 100mg	Cápsula	70.000	TEUTO	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00
81 (Cota Principal)	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	Sol. injetável 50mg + 5mg/ml	Ampola	7.500	MABRA	R\$ 10,20	R\$ 76.500,00
81.1 (Cota Reservada)	Noretisterona, enantato + estradiol, valerato	Sol. injetável 50mg + 5mg/ml	Ampola	2.500	MABRA	R\$ 10,20	R\$ 25.500,00



85	Pasta D'Água	Pote 40g	Pote	1.200	RIOQUIMIC A	R\$ 6,15	R\$ 7.380,00
86	Paracetamol	Solução oral 200mg/mL, 10ml	Frasco	20.000	LEGRAND	R\$ 0,84	R\$ 16.800,00
90	Prednisolona, fosfato sódico	Solução oral 3mg/ml, 120ml	Frasco	9.000	HIPOLABO R	R\$ 8,40	R\$ 75.600,00
93	Propatiluracila	Comprimido 100mg	Comp.	7.200	BIOLAB	R\$ 0,71	R\$ 5.112,00
95	Prometazina	Comprimido 25mg	Comp.	100.000	CRISTALIA	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
107	Tiamina	Comprimido 300mg	Comp	12.000	BRAINFAR MA	R\$ 0,74	R\$ 8.880,00
108	Timolol	Solução oftálmica 2,5mg/ml (0,25%)	Frasco	600	BIOSINTET ICA	R\$ 7,99	R\$ 4.794,00
112	Ambroxol	Xarope- adulto	Frasco	12.000	FARMACE	R\$ 1,95	R\$ 23.400,00
116	Colagenase+ cloranfenicol	Pomada, 0,6U/g + 0,01g/g, 50g	Bisnaga	2.400	CRISTALIA	R\$ 11,36	R\$ 27.264,00
117	Mebendazol	Suspensão oral 20mg/ml, 30ml	Frasco	6.000	BELFAR	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00
124	Biperideno	Comprimido 2mg	Comp	72.000	CRISTALIA	R\$ 0,22	R\$ 15.840,00
129	Fluoxetina	Cápsula 20mg	Cáps	80.000	TEUTO	R\$ 0,07	R\$ 5.600,00
130	Clomipramina	Comprimido 25mg	Comp	6.000	EMSS/A	R\$ 1,15	R\$ 6.900,00
139	Imipramina	Comprimido 10mg	Comp	10.000	ASPEN PHARMA	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00
144	Alprazolam	Comprimido 2mg	Comp	12.000	EMSS/A	R\$ 0,13	R\$ 1.560,00
148	Bisacodil 5mg	Comp	Comp	5.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 0,13	R\$ 650,00
149	Clopidogrel 75mg	Comp	Comp	2.000	AUROBIND O	R\$ 0,48	R\$ 960,00
154	Bromoprida sol. injetável 5mg/ml	Amp	Amp	5.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 2,25	R\$ 11.250,00
156	Água destilada 10 ml	Amp	Amp	40.000	ISOFARMA	R\$ 0,17	R\$ 6.800,00
158	Amiodarona sol. Injetável 50mg/ml	Amp	Amp	800	HIPOLABO R	R\$ 2,27	R\$ 1.816,00
159	Ampicilina 1g, pó p/ sol. injetável	f/amp	f/amp	3.000	BLAU	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
160	Bicarbonato de sódio, sol. injetável, 8,4%	Amp	Amp	800	SAMTEC	R\$ 0,63	R\$ 504,00
164 (Cota Principal)	Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável	f/amp	f/amp	6.000	TEUTO	R\$ 9,92	R\$ 59.520,00
164.1 (Cota Reservada)	Benzilpenicilinabenzatina 1.200.000 UI, pó para suspensão injetável	f/amp	f/amp	2.000	TEUTO	R\$ 9,92	R\$ 19.840,00



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: https://etec.ice.pe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo_documento=de48d1ad-962a-444e-b66c-9803b2c00ff4

165	Benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica 300.000UI + 100.000UI, pó para susp. injetável	Frasco	Frasco	1.000	BLAU	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
167	Cefalotina 1g	f/amp	f/amp	6.000	ABL	R\$ 5,20	R\$ 31.200,00
168	Ceftriaxona 1 gr IV	f/amp	f/amp	5.000	TEUTO	R\$ 15,00	R\$ 75.000,00
169	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado p/ sol. injetável, IV	f/amp	f/amp	5.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
170	Cetoprofeno 100mg, pó liofilizado p/ sol. injetável, IM	f/amp	f/amp	5.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
171 (Cota Principal)	Ciprofloxacino 2mg/ml, 200ml sol. injetável	Bolsa	Bolsa	2.250	ISOFARMA	R\$ 49,70	R\$ 111.825,00
171.1 (Cota Reservada)	Ciprofloxacino 2mg/ml, 200ml sol. injetável	Bolsa	Bolsa	750	ISOFARMA	R\$ 49,70	R\$ 37.275,00
173	Cloreto de potássio 19,1%, solução injetável	Amp	Amp	1.000	FARMCE	R\$ 0,25	R\$ 250,00
174	Complexo B injetável	amp	amp	8.000	HYPOFARMA	R\$ 0,80	R\$ 6.400,00
175	Cloreto de sódio 20% 10 ml	Amp	Amp	800	SAMTEC	R\$ 0,23	R\$ 184,00
176	Dexametazona 2 mg, solução injetável	Amp	Amp	5.000	HYPOFARMA	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
177	Dexametazona 4 mg, sol. injetável	Amp	Amp	16.000	HYPOFARMA	R\$ 0,65	R\$ 10.400,00
178	Diclofenaco de potássio 75mg, sol. injetável	Amp	Amp	10.000	TEUTO	R\$ 0,75	R\$ 7.500,00
179	Diclofenaco de sódio 50mg, sol. injetável	Amp	Amp	12.000	FARMACE	R\$ 0,68	R\$ 8.160,00
180	Dimenidrinato 30mg + cloridrato de pindoxina 50 mg + glicose 1000mg + frutose 1000mg, sol. Injetável 10ml	Amp	Amp	5.000	TAKEDA	R\$ 2,70	R\$ 13.500,00
183	Enoxaparina 80mg/0,8ml, seringa pré-enchida	Unid	Unid	500	MYLAN	R\$ 87,70	R\$ 43.850,00
185	Gentamicina (sulfato) 40mg - 1 ml, sol. injetável	f/amp	f/amp	1.000	SANTISA	R\$ 0,98	R\$ 980,00
188	Glicose 50% -10ml, sol. injetável	Amp	Amp	3.000	FARMACE	R\$ 0,25	R\$ 750,00



195	Levofloxacino 5mg/ml, sol. injetável 100ml	Bolsa	Bolsa	600	ISOFARMA	R\$ 15,00	R\$ 9.000,00
196	Lidocaina 2%+ epinefrina 1:200.000, sol. injetável 20ml	f/amp	f/amp	200	CRISTALIA	R\$ 8,70	R\$ 1.740,00
199	Metilergometrina 0,2mg/ml, sol. injetável	Amp	Amp	800	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,64	R\$ 1.312,00
200	Metronidazol 5mg/ml, sol. injetável, 100ml	Bolsa	Bolsa	800	FARMACE	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
201	Nitroglicerina 5mg/ml, sol. injetável, 5ml	Amp	Amp	200	CRISTALIA	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
202	Noradrenalina 8mg/4ml, sol. Injetável	Amp	Amp	600	HIPOLABO R	R\$ 2,85	R\$ 1.710,00
203	Oxitocina 5UI/ml, sol. injetável	Amp	Amp	1.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
212	Soro Fisiológico a 0,9%, 250 ML, sol. injetável	Bisn	Bisn	6.000	HALEX ISTAR	R\$ 2,58	R\$ 15.480,00
214	Soro fisiológico a 0,9% 100ml, sol. injetável	Bisn	Bisn	5.000	HALEX ISTAR	R\$ 2,38	R\$ 11.900,00
217	Soro glicofisiológico 500ml	Bisn	Bisn	2.500	HALEX ISTAR	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
219	Fenoterol, solução para inalação, 20ml	Frasco	Frasco	1.000	HIPOLABO R	R\$ 4,35	R\$ 4.350,00
221	Hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B, sol. Otológica	Frasco	Frasco	12	FARMOQUIMICA	R\$ 11,34	R\$ 136,08
222	Solução de glicerina 12%, 500ml	Frasco	Frasco	500	FARMACE	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
223	Lidocaina spray 100mg/ml, 50ml	Frasco	Frasco	50	HIPOLABO R	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
224	Fosfato de sódio monobásico monohidratado 160mg/ml + fosfato de sódio dibásicoheptaidratado 60mg/ml, 130ml	Frasco	Frasco	500	NATULAB	R\$ 7,13	R\$ 3.565,00
225	Piracetam sol. Injetável 200mg/ml	Ampola	Ampola	800	SANOFIAVENTIS	R\$ 2,47	R\$ 1.976,00

Valor Total R\$ 1.954.262,88 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro reais duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)



MÉDICO HOSPITALAR

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor Total
227	Álcool gel 70%	Litro	120	RIVKA	R\$ 17,15	R\$ 2.058,00
226	Coligação para sistema de aspiração, com 2 metros, estéril	Unidade	20	GALDRENO	R\$ 4,95	R\$ 99,00
228	Tubo à vácuo sem EDTA, com gel, 5ml	Unidade	500	LABORIMPORT	R\$ 1,04	R\$ 520,00
229	Tubo à vácuo com EDTA, 5ml	Unidade	200	CRAL	R\$ 0,60	R\$ 120,00
230	Fio guia	Unidade	6	PROTEC	R\$ 75,00	R\$ 450,00
231	Peras para eletrocardiógrafo	Unidade	12	GLOBAL TEC	R\$ 7,65	R\$ 91,80
236	Fita Reagente para proteinúria, caixa com 125 unidades	Unidade	60	BIOTECNICA	R\$ 44,10	R\$ 2.646,00
Valor Total R\$ 5.984,80 (cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)						



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO Nº 007/2018

Processo Licitatório nº 053/2017
Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social**, a Sra. **Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa **Gráfica Agreste LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.364.536/0001-02**, com sede na Rua Estácio Coimbra, nº 157, Centro, na cidade de Surubim-PE, neste ato, representado pelo **Sr. Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.189.040 SDS/PE, inscrito no CPF nº 024.124.404 - 84, residente e domiciliado à Rua José Rodrigues da Costa, 121, Cabaceira, Surubim – PE, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Alberto

Conceicao



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

Aberto



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste

Alanto



caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de João Alfredo poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no Anexo III do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, localizada à Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 438 - Térreo, Bairro Asa branca – João Alfredo – PE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos

Assinado



subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 04 01 2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

Fichas: 707



08 244 0803 2112 0000 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos – PAEFI

3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 855 e 856

08 244 0802 2109 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às famílias – PAIF

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficas: 825 e 826

08 244 0804 2113 0000 - Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família

3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 878 e 879

08 214 0802 2104 0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Idosos – SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 752 e 753

08 214 0802 2104 0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV

3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas 916 e 917

08.243.802.2164 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS – (criança feliz)

3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas :798 e 799

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho tutelar da Criança e do Adolescente

3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.



João Alfredo - PE, em, 27 de março de 2018

Alanto

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
Gestora

Carlos Eduardo

GRÁFICA AGRESTE LTDA - EPP

CNPJ: 11.364.536/0001-02

Carlos Eduardo Nóbrega de Albuquerque
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

Fabiano

RG n.º 6552-618

Simone

RG n.º 44.973.641



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRE S.	QTD. TONER	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	REF TONER
12	Kit de Refil de Tintas originais compatíveis as impressoras Epson L395, ecotank contendo 4 bisnagas de no mínimo 100ml nas cores preta, ciano, magenta e amarelo.	Kit	50	R\$ 257,80	R\$ 12.890,00	EPSON
18	Cartucho de Tinta original Preto para impressora HP desk jetink advantage 4646, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	24	R\$ 47,91	R\$ 1.149,84	HP
19	Cartucho de Tinta original Colorido para impressora HP desk jetink advantage 4646, com validade e garantia de no mínimo 12 meses.	Und.	15	R\$ 47,33	R\$ 709,95	HP 662
TOTAL R\$ 14.749,79						

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DE FORNECIMENTO Nº 010/2018 FMAS**

**Processo Licitatório nº 053/2017
Pregão Eletrônico nº 011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS
Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social**

Aos 27 dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, na cidade de João Alfredo, Pernambuco, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, reuniram-se a gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Sra. **Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o nº 4.467.326 SSP/PE e no CPF sob o nº 030.238.314-08, residente e domiciliada Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 460, Boa Vista, no Município de João Alfredo – PE e a Empresa **R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME**, inscrito no **CNPJ sob o n.º 26.668.902/0001-94**, com sede à Rua Aracaju, nº 51, sala 05, centro, Catanduva – SP, neste ato, representado pelo **Sr. Daniel Nicola**, comerciante, brasileiro, portador do RG sob o nº 29440676 SSP-SP, e CPF sob o nº 216.721.888-57, residente e domiciliado à Rua Capitão José Ribeiro, 533 – Jd. Bernard, CEP: 17209-030 – Jáu - SP, para proceder, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº011/2017 – REGISTRO DE PREÇOS**, referente aos itens discriminados no Anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Municipal nº 009 de 20 de março de 2013, na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de Toner destinados as diversas Secretarias do município de João Alfredo-PE, conforme especificações e quantitativos, constantes no Termo de Referência do Edital e proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços -SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;



- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s).
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

Compete aos licitantes registrados emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os produtos no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Termo de Referência deste Edital;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Fundo Municipal de Assistência Social, usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- g) Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- h) Informar ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

Assinado 2



DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I - (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios- AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, facultando-se a este, neste

Alcântara



caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria solicitante, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas no **Anexo III** do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plena condições de consumo.

III - Local de entrega dos produtos:

- **Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**, localizada à Dr. Severino Apulio Cavalcanti, 438 - Térreo, Bairro Asa branca - João Alfredo - PE.

DO PAGAMENTO


CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Avenida Treze de Maio, nº 45, Boa Vista, João Alfredo/PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Parágrafo primeiro - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo segundo - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da

 4



Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

Parágrafo quarto - Ficarà sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao Fundo Municipal de Assistência Social o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Assistência Social é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08 122 04 01 2100 0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social

Assinado 5



3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 707

08 244 0803 2112 0000 - Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuos – PAEFI
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 855 e 856

08 244 0802 2109 0000 - Manutenção das Atividades de Atenção Integral às famílias – PAIF
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas: 825 e 826

08 244 0804 2113 0000 - Manutenção das Ações do Programa – IGD/Bolsa Família
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 878 e 879

08 214 0802 2104 0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Idosos – SCFV
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 752 e 753

08 214 0802 2104 0000 - Serviços de Convivência e Fortalecimento d Vínculos p/ Crianças e Adolescentes - SCFV
3.3.90.30 - Material de Consumo
Fichas: 780 e 781

08.244.0811.2121 – Manutenção e Aprimoramento da Gestão SUA/IGD-SUAS
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas 916 e 917

08.243.802.2164 – Manutenção das Atividades do Programa Primeira Infância – SUAS – (criança feliz)
3.3.90.30 – Material de Consumo
Fichas :798 e 799

08.243.0806.2118 – Apoio ao Conselho tutelar da Criança e do Adolescente
3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha: 713

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de João Alfredo-PE.

6



Governo Municipal

**JOÃO
ALFREDO**

JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA SEBASTIANA DA CONCEICAO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dc48d1ad-962a-444e-b66c-9863b2c0bfff4

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Alfredo - PE, em, 27 de março de 2018

Alantos

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 07.661.772/0001-13

Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira
Gestora

DANIEL

NICOLA:21672188857

Assinado de forma digital por

DANIEL NICOLA:21672188857

Dados: 2018.04.11 12:21:02

-03'00'

R. N. BALTAZAR COMERCIO DE INFORMÁTICA - ME

CNPJ: 26.668.902/0001-94

Daniel Nicola (Representante Legal)

CPF: 216.721.888-57

TESTEMUNHAS:

RG n.º *Alantos*
4.505.680

RG n.º *Almeida*
8026-533



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QTD. TONER	VLR UNT R\$	VLR TOTAL R\$	MARCA/REF.
1	Toner HP original ou similar, compatível com as impressoras P1102, P1102w, M1132mfp, M1212mfp com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	144	R\$ 20,19	R\$ 2.907,36	FASTPRINTE R CE285A
3	Toner HP original ou similar, compatível com a impressora P3015, com no mínimo 1000 impressões, ao menos 12 meses de validade e garantia de 1 ano.	Und.	24	R\$ 68,08	R\$ 1.633,92	FASTPRINTE R E255A
TOTAL R\$ 4.541,28 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)						

Assinado